



### REPRODUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO

Com referência a recentes alterações legislativas relativas à obtenção e conservação de fotocópia e ou digitalização dos cartões de identidade de pessoas singulares, nasceu a obrigação de obter o consentimento por parte dos titulares dos cartões de identificação, para que estes possam ser fotocopiados/digitalizados e mantidos em arquivo nas empresas.

Com relevância prática nesta matéria existe a Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 91/2015, de 2 de agosto, a qual criou o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, estabelecendo por assim dizer o Regime Jurídico do Cartão de Cidadão.

Com efeito, estabelece o artigo 2.º deste diploma que “O cartão de cidadão é um documento autêntico que contém os dados de cada cidadão relevantes para a sua identificação e inclui o número de identificação civil, o número de identificação fiscal, o número de utente dos serviços de saúde e o número de identificação da segurança social.”

Por outro lado, estabelece o artigo 4.º da Lei que “O cartão de cidadão constitui título bastante para provar a identidade do titular perante quaisquer autoridades e entidades públicas ou privadas, sendo válido em todo o território nacional...”

A respeito da retenção e reprodução do Cartão de Cidadão, prevê a Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro o seguinte, passamos a transcrever: “ 1 — A conferência de identidade que se mostre necessária a qualquer entidade pública ou privada não permite a retenção ou conservação do cartão de cidadão, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária.

2 — É igualmente interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio sem consentimento do titular, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante decisão de autoridade judiciária...”

Face ao acima exposto conclui-se que, a lei proíbe a reprodução do Cartão de Cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio, como a digitalização, sem o consentimento do titular. Uma das exceções prende-se com a decisão por uma autoridade judiciária.

Por outro lado, as entidades públicas ou privadas estão proibidas de reter ou conservar o documento para verificar a identidade. Nesses casos, os dados devem ser introduzidos no sistema informático, formulário ou outra plataforma, na presença do seu titular.

Encontra-se prevista na lei a aplicação de uma coima para a retenção do documento, no seu artigo n.º 43.º, ao dispor no n.º 1 que “1 — A retenção ou a conservação de cartão de cidadão alheio em violação do disposto do n.º 1 do artigo 5.º constitui contra-ordenação punível com coima de €250 a €750.”

Face ao que se tem vindo a analisar em nosso entender e por forma a evitar a aplicação de processos contra-ordenacionais com a aplicação das respectivas coimas, deverão os serviços de recursos humanos solicitar a todos os colaboradores a assinatura de uma adenda aos contratos de trabalho dos seus trabalhadores com vista a obter destes o seu exposto consentimento a que os seus cartões de identificação sejam fotocopiados/digitalizados e mantidos nos ficheiros e ou arquivos da empresa.

Desde já nos colocamos à disposição para preparar uma Adenda aos contratos de trabalho, bem como o documento de autorização a ser assinado por cada um dos trabalhadores.